



20 de julho de 2021  
002/2021-VNC

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Alterações no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 e Manual de Administração de Risco da Câmara B3**

Informamos que entrarão em vigor, em **02/08/2021**, novas versões do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 e do Manual de Administração de Risco da Câmara B3.

As alterações no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 visam as seguintes disposições:

- (i) implementar redução das grades de repasse de operações do mercado de renda variável, em continuidade às iniciativas de aprimoramento do processo de repasse de operações, divulgadas inicialmente por meio do Comunicado Externo 106/2020-VOP, de 01/09/2020. Não há alteração de sistema ou de fluxo de mensagens na Câmara B3, e sim adequação do prazo para envio de repasse no mercado de renda variável aos prazos vigentes no mercado de derivativos financeiros e de commodities;
- (ii) simplificar o procedimento para solicitação de inclusão de comitente no rol de inadimplentes da B3 e correspondente exclusão; e
- (iii) simplificar o processo de contratos de prestação de serviços que visam viabilizar operacionalmente as ofertas públicas de distribuição de ativos de renda variável e racionalizar a participação da B3 nos contratos entre as instituições intermediárias.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.  
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP  
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

1



002/2021-VNC

As alterações no Manual de Administração de Risco da Câmara B3 objetivam, exclusivamente, a correção da fórmula de cálculo dos limites 1 e 2 para os instrumentos de contratos futuros ou de opção do mercado de derivativos de commodities com entrega física, cujas datas de vencimento sejam o 1º vencimento em aberto. Esse ajuste não implica qualquer modificação dos mecanismos e procedimentos de gerenciamento de risco da Câmara B3.

As alterações estão descritas detalhadamente no Anexo deste Ofício Circular.

As novas versões dos manuais estarão disponíveis em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, Compensação, liquidação e gerenciamento de riscos, Acessar documentos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Suporte aos Processos e Serviços de Liquidação, pelo telefone (11) 2565-5014 ou pelo e-mail [liquidacao@b3.com.br](mailto:liquidacao@b3.com.br).

Viviane El Banate Basso  
Vice-Presidente de Operações –  
Emissores, Depositária e Balcão

José Ribeiro de Andrade  
Vice-Presidente de Produtos  
e Clientes

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.  
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP  
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

2



## Anexo do Ofício Circular 002/2021-VNC

### Descrição das Alterações

#### I. Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3

##### 1. Alterações relativas ao repasse de operações

#### CAPÍTULO 5 – CAPTURA, ALOCAÇÃO E REPASSE DE OPERAÇÕES

##### Seção 5.3 – Repasse de operações

###### ▪ Subseção 5.3.2 – Procedimentos de repasse

Foi corrigida a referência à subseção 5.2.6, substituindo-a por referência à subseção 5.2.5 – Grade de horários para alocação de comitentes.

###### ▪ Subseção 5.3.3 – Grade de horários para repasse e confirmação ou rejeição de repasse

###### ▪ Subseção 5.3.4 – Repasse e rejeição de repasse fora do horário

As alterações consistem em adequar regras, procedimentos, grades e horários de indicação de repasse, por meio de:

- i. redefinição dos prazos específicos para o participante-origem solicitar o repasse e para o participante-destino confirmar ou rejeitar tal solicitação; e
- ii. adequação das regras e dos processos de repasse e rejeição de repasse fora do horário estabelecido, visando reduzir o conjunto de situações em que o participante-origem pode indicar repasse fora do prazo de até 20 (vinte) minutos a partir do registro da operação no ambiente de negociação.

###### ▪ Subseção 5.3.5 – Vedações

A alteração visa excluir, da lista de vedações, a rejeição do repasse da operação cuja alocação tenha sido alterada ou cancelada pelo participante-destino, de forma a adequar os procedimentos vigentes. Esse procedimento de rejeição foi incluído na subseção 5.3.4.



002/2021-VNC

## **2. Alterações relativas ao rol de inadimplentes**

### **CAPÍTULO 10 – ROL DE COMITENTES INADIMPLENTES**

#### **Seção 10.1 – Inclusão de comitente no rol de inadimplentes**

#### **Seção 10.2 – Exclusão de comitente do rol de inadimplentes**

As alterações estão relacionadas à simplificação e à automatização do procedimento para solicitação de inclusão e exclusão de comitente no rol de inadimplentes, tal como a eliminação do envio de documentos físicos à B3, para tornar o processo ágil.

## **3. Alterações relacionadas a ofertas públicas**

### **CAPÍTULO 11 – OFERTAS DE DISTRIBUIÇÃO E DE AQUISIÇÃO DE ATIVOS**

#### **Seção 11.1 – Ofertas públicas de distribuição de ativos multilateral**

##### **▪ Subseção 11.1.1 – Consórcio de distribuição**

As mudanças têm o objetivo de **(i)** explicitar que a B3 somente disponibilizará a carta-convite em página específica da oferta, como parte da viabilização operacional, e que não enviará convite para os seus participantes, sendo esta uma obrigação direta da instituição líder (ICVM 400, art. 37, inciso III); e **(ii)** simplificar o processo relativo aos contratos de prestação de serviços, visando dinamização e eficiência nas ofertas de distribuição, estabelecendo que a Câmara B3 não assinará o “termo de adesão” em nome das instituições consorciadas, prática do mercado que, diante da realidade atual, pode ser exercida por outra instituição.

##### **▪ Subseção 11.1.3 – Alocação da oferta**

Inclusão de parágrafo sobre situações em que a alocação de parcela de ativos é de responsabilidade exclusiva dos coordenadores da oferta. Nesse caso, a oferta de parcela dos ativos deve ser repassada pelos

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.  
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP  
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

2/4

coordenadores à Câmara B3, que efetua as validações e os informa sobre o resultado.

▪ **Subseção 11.1.4 – Liquidação da oferta**

Inclusão do detalhamento do processo de liquidação da oferta, explicitando todas as etapas e horários do processo. Além disso, é proposto ajuste na redação sobre depósito e administração de garantias relativas à parcela do varejo e ao exercício do direito de prioridade, tornando mais clara a redação sobre a possível titularidade das garantias depositadas e seu uso em caso de não realização de depósito para liquidação financeira da oferta.

▪ **Subseção 11.1.5 – Tratamento de falhas de entrega de ativos**

As alterações nessa subseção consistiram em:

- modificação do título da subseção, para “Tratamento de falha em oferta pública de distribuição de ativos”; e
- substituição do conteúdo existente por duas novas subseções, quais sejam, a subseção 11.1.5.1 – Mecanismo de restrição e a subseção 11.1.5.2 – Procedimentos para tratamento de falhas de pagamento.

As novas subseções descrevem, de forma objetiva, o procedimento de tratamento de falha de entrega em oferta pública de distribuição de ativos, que inclui o mecanismo de restrição e os procedimentos para tratamento de falha de pagamento.

## **II. Manual de Administração de Risco da Câmara B3**

### **CAPÍTULO 5 – Limites de concentração de posição em aberto**

#### **Seção 5.1 – Determinação dos limites de concentração de posição em aberto**

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.  
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP  
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737



002/2021-VNC

- **Subseção 5.1.1 – Limites de concentração de posição em aberto para contrato do mercado de derivativos financeiros e de commodities e contrato futuro sobre ativos negociados no mercado de renda variável com liquidação financeira – mercado de bolsa**

As alterações nessa subseção visam:

- corrigir um conjunto de equações que apresentam a metodologia do cálculo dos limites 1 e 2 para instrumentos de contratos futuros e de opção do mercado de derivativos de commodities com entrega física, cujas datas de vencimento sejam o 1º vencimento em aberto.
- desmembrar o conjunto de equações 5.3 em dois conjuntos, 5.3 e 5.4, que apresentam, respectivamente, o cálculo dos limites 1 e 2 e o cálculo dos fatores de convergência, conforme metodologia efetivamente utilizada; e
- renumerar as equações subsequentes do capítulo, bem como as referências às equações ao longo do texto.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.  
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP  
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

4/4